

LEI Nº 1.838, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui a Galeria dos Ex-Prefeitos Municipais de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Galeria dos Ex-Prefeitos Municipais de Paraisópolis.

Art. 2º - A Galeria dos Ex-Prefeitos Municipais de Paraisópolis será instalada no saguão superior do Paço Municipal Tancredo Neves.

Parágrafo único - A Galeria a que se refere este artigo deverá conter os retratos de todos os ex-Prefeitos do Município de Paraisópolis, com os respectivos nomes e datas do início e término dos mandatos.

Art. 3º - Passa a denominar-se **Galeria Deputado Lauro Augusto de Almeida** a Galeria dos Ex-Prefeitos Municipais de Paraisópolis.

Art. 4º - Fica vedada a supressão, a mudança de local, a alteração física, a retirada de placas denominativas e de retratos da Galeria dos Ex-Prefeitos Municipais de Paraisópolis, Deputado Lauro Augusto de Almeida.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de Novembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal